



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a [Lei nº 1.445, de 21 de julho de 2020](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2021, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2021, da Lei nº 1.445, de 21 de julho de 2020, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2021, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

### ”PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.07.03	Secretaria Municipal de Ação Social			
		Incentivo as Entidades Assistenciais	Transferências de recursos recebido do Fundo Nacional de Assistência Social provenientes de subvenção destinadas a ações de incentivo a assistência social - Estruturação da Rede de Serviços SUAS Programação.	170.000,00
02.07.04	Secretaria Municipal de Ação Social			
		Acolhimento ao Idoso	Transferências de recursos recebido do Fundo Nacional de Assistência Social provenientes de subvenção destinadas a ações de incentivo a assistência social - Estruturação da Rede de Serviços SUAS Programação.	50.000,00

“

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de dezembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral